



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 223/2020

DATA: 04 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 222/2020, de 03 de dezembro de 2020, que criou a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020, aplicará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, nas modalidades previstas nos incisos II e III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020.

Art. 3º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

I – 100% para chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

Art. 4º Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 5º Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§1º Para percepção do benefício, o interessado deverá comprovar:

I – que é residente e domiciliado no território do Município de Bom Sucesso/PR;

II – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo;

III – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

IV – demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no caput este artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 04 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal